



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

NOTA TÉCNICA Nº 223 / 2025 - TJMG/COTRANS

À GECOMP,

Tendo em vista o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como parte do planejamento da contratação pública, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas, apresenta-se a presente justificativa para a dispensa da elaboração de ETP no processo de aquisição de materiais de consumo destinados à oficina do TJMG, pelos seguintes fundamentos:

Considerando a Resolução SEPLAG/MG nº 155, de 29 de dezembro de 2021, que trata da elaboração do ETP no âmbito da Administração Pública estadual, estabelece em seu art. 4º, §1º, inciso IV, a dispensa da elaboração do ETP quando se tratar de bens padronizados constantes do Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAS;

Considerando que, embora o referido normativo tenha sido editado pelo Poder Executivo Estadual, vem sendo adotado por este Tribunal como boa prática, até que seja editado ato normativo próprio;

Considerando que a contratação refere-se a itens com única solução, ou seja, aquisição dos referidos itens, com histórico de aquisição anterior (ano de 2022) e valores compatíveis com o mercado;

Considerando que os materiais de consumo requeridos são itens comuns, disponíveis no mercado, com baixa complexidade técnica e sem especificidades que exijam análise técnica aprofundada, enquadrando-se nas hipóteses de dispensa de ETP previstas na legislação;

Considerando a Resolução TJMG nº 313/2022, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Judiciário mineiro, e que admite a dispensa da elaboração do ETP mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, como se apresenta neste caso.

Pois bem.

Diante do exposto, com base no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 4º, §1º, inciso IV, da Resolução SEPLAG/MG nº 155/2021, e na Resolução TJMG nº 313/2022, justifica-se a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, em razão da padronização dos itens e da simplicidade da contratação.

Submete-se, portanto, a presente justificativa à apreciação dessa GECOMP, para que avalie e, se concordar, manifeste-se favoravelmente à dispensa da elaboração do ETP, autorizando o prosseguimento do processo de contratação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio José Dias, Coordenador(a)**, em 28/04/2025, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Robson dos Santos Moreira, Gerente em Exercício**, em 28/04/2025, às 15:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22581508** e o código CRC **92005CBC**.

0100486-82.2025.8.13.0000

22581508v2